



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

EDITAL PADRÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – Lei Federal nº 14.133/2021 e
Decreto Municipal 62.100/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/SUB-SM/2025

PROCESSO SEI: 6054.2025/000977-5

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL PARA 12 MESES

OBJETO: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Galerias e demais dispositivos de Drenagem através de 02 equipes, pelo período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: (<https://www.gov.br/compras>) UASG: 925089

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 27/05/2025 às 10h00min

MODO DE DISPUTA: ABERTO

FASE DE HABILITAÇÃO: APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO

INDICE

I - EDITAL

Preâmbulo

- 1 - Embasamento Legal;**
- 2 - Objeto;**
- 3 - Condições de participação;**
- 4 - Acesso às informações;**
- 5 - Impugnação do Edital;**
- 6 - Apresentação de Propostas e Preços;**
- 7 - Garantia da Proposta;**
- 8 - Abertura da Sessão e Classificação Inicial da Proposta de Preços;**
- 9 - Etapa de Lances;**
- 10 - Modo de disputa aberto;**
- 11 - Julgamento;**
- 12 - Habilitação;**
- 13 - Fase Recursal;**
- 14 - Adjudicação e Homologação;**
- 15 - Preço, Repactuação e Dotação;**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

- 16 - Condições do ajuste e garantia para contratar;
- 17 - Prazo para início da prestação dos serviços e condições;
- 18 - Condições de recebimento e pagamento;
- 19 - Penalidades;
- 20 Disposições Gerais.

II - ANEXOS

ANEXO I: Minuta do Contrato;

ANEXO II: Termo de Referência - Especificações Técnicas e Condições de Prestação do Serviço;

ANEXO III: Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III-A: Modelo de Plainilha de Formação de Preços;

ANEXO IV: Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo;

ANEXO V: Modelo de Declarações;

ANEXO VI: Critérios para Análise Econômico-Financeira;

ANEXO VII: Declaração de Conhecimento Pleno;

ANEXO VIII: Declaração de disponibilidade de Veículos e Equipamentos,

ANEXO IX: Modelo de Carta de Autorização para Rastreamento.

PREÂMBULO

A PREFEITURA DE SÃO PAULO, pela **SUBPREFEITURA SÃO MATEUS**, CNPJ nº 05.639.268/001-91, com sede na Av. Ragueb Chohfi, 1400, - Bairro Parque Industrial São Lourenço - São Paulo/SP - CEP 08375- 000, SP, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO NR. 90003/SUB-SM/2025**, com critério de julgamento de menor preço mensal, objetivando a prestação de serviços descrita(s) na Cláusula 2 – DO OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - **UASG nº 925089**, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da **sessão às 10:00 h. do dia 27/05/2025**.

Este Edital e seus anexos, serão divulgados nos sítios eletrônicos e em jornal de grande circulação: Diário Oficial da Cidade e Paineis de Negócios da PMSP: https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=inicio

Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

1 - EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2 - OBJETO

2.1 O presente pregão tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GALERIAS E DEMAIS DISPOSITIVOS DE DRENAGEM NO PERÍMETRO DA SUBPREFEITURA SÃO MATEUS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II.

2.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da licitação as empresas que:

a) atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) – Certificado Digital ICP-Brasil.**

a.1) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**

b) tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

c) **não** estejam sob processo de falência;

c.1) É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

d) **não** estejam constituídas em forma de consórcio;

d.1 A vedação de participação de pessoas jurídicas consorciadas é exceção descrita no artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/21. Para tanto, esta Administração entende que a participação de consórcios na presente licitação não garante aumento de competitividade e não trará prejuízos ao certame, haja vista que existem inúmeras empresas no mercado que têm ampla capacidade de fornecer o objeto da licitação em epígrafe. Diante dos fatos, não vislumbramos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

restrição à competitividade, economicidade e moralidade

e) **não** se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):

e.1) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

e.2) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

e.3) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e.4) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou CONTRATANTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

e.4.1) As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

e.5) Não poderão participar da licitação OSCIP's (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) atuando nessa condição.

3.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

3.2.1 Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.1 A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano- calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

3.3 Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

3.4 A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4 - ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico subsm_cpl@smsub.prefeitura.sp.gov.br.

4.2 Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5 - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail, subsm_cpl@smsub.prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.

5.1.1 No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

a) do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

for pessoa física;

b) do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

5.2 Caberá ao Pregoeiro da contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

5.4 A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial .

5.5 Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

5.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço ou percentual de desconto, com o **VALOR TOTAL GLOBAL PARA 12 MESES** , com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.

6.1.1 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.1.2 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.

6.1.3 A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

6.1.4 A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.1.5 Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

6.1.6 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

6.1.7 A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto na Cláusula 11.7 deste Edital, de acordo com o formulário que segue como **Anexo III** deste Edital, bem como PLANILHA DE CUSTOS e GARANTIA DA PROPOSTA CONFORME ITEM 07 DESTES EDITAL, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

6.1.8 A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

7 - GARANTIA DA PROPOSTA

7.1 A prestação da garantia de proposta, que trata o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, deverá respeitar o disposto nas Portarias SF nºs 76/2019, 338/2021 e 8/2025.

7.2 O valor da garantia para o presente objeto será de **R\$ 53.333,49 (cinquenta e tres mil, trezentos e trinta e tres reais e quarenta e nove centavos) correspondente a 1% do valor estimado da contratação) .**

7.3 O Memorando para recolhimento da caução deverá ser retirado Coordenadoria de Administração e Finanças da Subprefeitura de São Mateus, localizada na Avenida Ragueb Chohfi, 1400 Jd. Três Marias, São Paulo, Capital, CEP 08310000, ou solicitado via e-mail: subsm_cpl@smsub.prefeitura.sp.gov.br, no horário das 8:00 as 17:00 hs..

7.3.1 O comprovante do recolhimento da garantia para licitar deverá ser apresentado juntamente com a **Proposta e a Planilha de Composição de Custos** quando solicitado pelo Pregoeiro através do Sistema Eletrônico.

7.3.2 A unidade competente analisará o comprovante de recolhimento da garantia, com base no ANEXO I DA PORTARIA SF Nº 8, DE 2025 (DOC. Nº 118263922), conforme § 1º, do Art. 2º, da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA SF Nº 76, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

7.4 A Garantia não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias da abertura do certame;

7.5 A Comissão de Contratação da presente licitação não se responsabilizará por informações prestadas erroneamente pelas licitantes, enviadas para e-mails diferentes do informado neste instrumento, assim como solicitações realizadas fora do prazo ou sem tempo hábil para análise e produção dos documentos necessários.

7.6 A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

7.7 A Garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

8 - ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

8.2 A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

8.3 Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- b) que por ação da licitante ofertante, nos momentos do procedimento em que o sigilo seja essencial, permita a sua identificação;

8.4 A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

8.5 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

8.6 Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

9 - ETAPA DE LANCES

9.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

9.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

9.3 A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **R\$ 1.000,00** (mil reais) em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.4 A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

9.5 As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.6 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7 Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.8 No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

9.8.1 Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

9.8.2 Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

9.8.3 Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015 (COOP), convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

9.8.4 Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.9 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado

9.10 Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

9.11 Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.

9.12 Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.

9.13 A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

9.14 O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável a partir de solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

9.15 Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 - MODO DE DISPUTA ABERTO

10.1 No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.

10.1.1 A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período.

10.1.2 Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.1.3 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

11 - JULGAMENTO

11.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL PARA 12 MESES**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

11.2 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

11.3 É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item 12.6.8, em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

11.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.

11.5 Será desclassificada a proposta vencedora que se enquadre nos requisitos do item 8.3.

11.6 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

11.7 Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro(a), através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação a proposta de preço, conforme Anexo III, com o valor do preço final alcançado, bem como a planilha de composição de custos e comprovante de recolhimento da Garantia.

11.8 O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

11.9 Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.

11.10 Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto à sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

11.11 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

11.12 As Propostas apresentadas sem o Comprovante de Recolhimento da Garantia, ou ainda, Comprovantes com o valor diferente do estabelecido na cláusula 7.2, o Pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

11.13 Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

12 HABILITAÇÃO

12.1 Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

12.2 A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no **SICAF**.

12.2.1 Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

12.2.2. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 12.5 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

12.2.3 Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

12.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

12.4 Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

12.5 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

12.5.1 Habilitação jurídica:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.5.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.

d.1) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.

e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

f) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal.

g) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

12.5.2.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

12.5.3 Qualificação econômico-financeira:

a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

b.1) Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;

b.2) Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

b.2.1) Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

grande circulação;

b.2.2) As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;

b.2.3) Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

c) Apresentar declaração de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), conforme ANEXO VI, comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos último exercício social e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

- Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$;

- Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$;

- Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

c.1) A declaração deverá ser assinada por profissional habilitado da área contábil, conforme § 1º, do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

c.2) Patrimônio líquido ou capital social correspondente a 10 % do valor da proposta comercial.

12.5.4 Qualificação técnica:

a) Certidão atualizada de registro ou inscrição de pessoa jurídica expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), em nome da licitante e de seus responsáveis técnicos, dentro do prazo de validade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

- b) Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) da licitante com habilitação necessária para a execução dos serviços, sendo exigida a inscrição na especialidade de Engenheiro Civil;
- c) Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) de Certidão(s) de Acervo Técnico – CAT, expedido(s) pelo(s) CREA(s) da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s) e que comprovem a coordenação ou responsabilidade técnica na execução dos serviços de manutenção e conservação de galerias e demais dispositivos de drenagem.

Em atendimento ao art. 18, inciso IX da Lei 14.133/2021, entende-se por execução de serviços com parcela de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto desta licitação a execução de serviços de manutenção e conservação de galerias e demais dispositivos de drenagem, consistindo em:

c.1 Disponibilidade de equipes técnicas de manutenção e conservação de galerias e demais dispositivos de drenagem em todos serviços envolvidos.

1.1. A comprovação do vínculo profissional se fará pela apresentação da Carteira de Trabalho (CTPS) e que conste a licitante como CONTRATANTE; do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou ainda do contrato de trabalho legal perante a Lei, em que conste o profissional como Responsável Técnico, contrato de prestação de serviço autônomo, ou ainda, declaração de contratação futura.

d) Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços de limpeza manual de galerias, córregos e canais, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico Operacional – CAO, nos termos da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA, isoladamente ou somados no mesmo período de 06 (seis) meses concomitantes, consistindo em:

d.1) Disponibilidade de equipes técnicas de manutenção e conservação de galerias e demais dispositivos de drenagem e demais serviços envolvidos: 02 (duas) equipes;

e.2) Para alcançar o quantitativo exigido, poderá a licitante utilizar-se de mais de um atestado/certidão, que comprovem isoladamente ou somados, ao longo de prazo não



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

superior a 12 (doze) meses, a quantidade exigida.

12.5.4.1 A(s) certidão(ões) ou atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado original ou por cópia reprográfica, assinado por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação.

12.5.5 Outros Documentos:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

d) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

12.5.5.1 As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO V do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

12.6 A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições gerais que seguem:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

12.6.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade **em vigor**. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

12.6.2 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

12.6.3 Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

12.6.4 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.6.4.1 Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

12.6.5 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

12.6.6 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

12.6.7 Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

12.6.8 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
- c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

eletrônico

https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx;

d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

12.6.8.1 As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e, também, de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

12.7 Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

12.7.1 Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

12.7.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

12.7.2 Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

12.7.3 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.

12.7.4 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.7.5 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

13 - FASE RECURSAL

13.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

13.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13.7 O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

14 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 - PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO

15.1 O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

15.2 Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

15.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano de sua execução, tendo como base para reajuste a data do orçamento, tendo como base o Ibo de 1994 da data da abertura da proposta na Licitação.

15.4 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

15.4.1 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 15.4 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.4.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.4.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.4.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor

15.4.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.4.7 O reajuste será realizado por apostilamento

15.4.8 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

15.5 Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº 70.10.17.512.3008.2.367. 3.3.90.39.00. 00.1.500.9001.0 do orçamento vigente.

16 - CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR

16.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do Anexo I deste Edital.

16.2. Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

16.2.1 Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser CONTRATADA não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

16.2.2 A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da CONTRATANTE, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

16.2.3 Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

16.3 O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 19 deste edital.

16.3.1 O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.3.2 O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

16.4 É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

16.4.1 Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

16.4.2 O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/> e https://epubli.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar – Subprefeitura São Mateus.

16.4.3 Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

16.5 A licitante vencedora:

- a) **não** poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;
- b) deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- c) deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários e/ou cooperados que participem da execução do objeto contratual.

16.6 Deverá ser prestada garantia para contratar, nos termos do art. 125 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, com prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade CONTRATANTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

para este fim.

16.7 A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

16.8 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

16.9 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

16.10 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa CONTRATADA.

16.11 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da CONTRATADA, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

16.12 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 16.7.

17 - PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

17.1 A Administração estabelecerá data certa para início da execução do serviço, conforme constar na Minuta de Termo Contrato (Anexo I) ou, excepcionalmente, por meio de Ordem de Início dos Serviços.

17.1.1 O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminados no Anexo II deste Edital, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

17.1.2 O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de início da execução, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos previstos na minuta de termo de contrato - Anexo I deste Edital.

17.1.3 Caso a CONTRATADA não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

comunicar este fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

17.1.4 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, o ajuste poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

17.1.5 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.

17.2 A **DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

17.3 Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

18 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

18.1 As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, Anexo I deste Edital.

18.2 Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal 62.100/22, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

19 - PENALIDADES

19.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

19.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

19.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 1% (um por cento) do valor estimado do contrato, por dia de atraso, até o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

décimo dia;

- b) Multa no valor de 15% (quinze por cento) do valor estimado do contrato, após o décimo dia, considerado como recusa em assinar o contrato;
- c) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

19.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

19.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 19.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

19.4 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

- 19.4.1** Multa por dia de atraso para início da execução dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução total do contrato.
- 19.4.2** Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor mensal da equipe contratada.
- 19.4.3** Multa por descumprimento da cláusula contratual, por dia: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal da equipe contratada.
- 19.4.4** Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização, por dia, até deu cumprimento: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal da equipe contratada.
- 19.4.5** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada.
- 19.4.6** Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

- 19.4.7** Sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSMP, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.
- 19.4.8** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 19.5** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Subprefeito, e protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 16h00.
- 19.6** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 19.7** Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.
- 19.8** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)
- 19.9** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.3** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.4** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

documentos apresentados em qualquer fase do certame.

20.4.1 A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

20.5 A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.6 O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

20.7 A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21

20.8 O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

20.9 Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

20.10 Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da CONTRATADA, o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

20.11 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

20.12 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

20.13 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

20.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.

20.15 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

20.16 Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

20.17 O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico (<https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/>), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

20.18 O Pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

20.19 O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar.

20.20 As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.

20.21 Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, xx de xxxxx de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Pregoeiro
SUB-SM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90003/SUB-SM/2025

PROCESSO: 6054.2025/0000977-5

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Galerias e demais dispositivos de Drenagem, através de 02 equipes, pelo período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

CONTRATANTE: PMSP – SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

CONTRATADA:

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$

VALOR TOTAL DO CONTRATO PARA 12 (doze) MESES: R\$

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 70.10. 17.512.3008.2.367.3.3.90.39.00. 00.1.500.9001.0

NOTA DE EMPENHO:

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e cinco, pelo presente instrumento, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por meio da **SUBPREFEITURA SÃO MATEUS**, localizada na Av. Ragueb Chohfi, 1400, Pq industrial São Lourenço, São Paulo/SP, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº **05.639.268/0001-91** neste ato representada pelo, **Subprefeito da Pasta**, a seguir designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, e a empresa, com sede na, nº, Bairro: Cidade:, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº, neste ato representada por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

processo citado na epígrafe, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei municipal nº 13.278/02 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1.1 O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Galerias e demais dispositivos de Drenagem, através de 02 equipes, pelo período de 12 (doze) meses**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência – **Anexo II**, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O contrato estará sob a gestão de CPO, sendo a fiscalização exercida pelo _____, sendo substituído, em sua ausência, pela Coordenadora de Projetos e Obras _____

2.2 Os serviços serão prestados nos locais indicados pela Subprefeitura São Mateus e, para tanto, a(s) equipe(s), veículo(s) e equipamento(s) deverão apresentar-se na _____, com motorista/operador/ajudante. O(s) veículo(s) deverá(ão) estar devidamente abastecido(s).

2.3 A contratada obriga-se a manter ficha diária de produção do(s) veículo(s), conforme modelo a ser fornecido pela Administração, da qual constarão os horários de apresentação e de dispensa, bem como qualquer ocorrência.

2.4 A contratada deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e outros solicitados pela Fiscalização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

2.5 A contratada deverá colocar o(s) veículo(s) em adequadas condições de uso, correndo por sua conta toda e qualquer despesa com conservação e manutenção destes, suprimento de combustível e lubrificante.

2.6 O(s) veículo(s) deverá(ão) ser apresentado(s)s, no local e horário pré-estabelecido, devidamente abastecido(s) de seu combustível.

2.7 O(s) motorista(s) deverá(ão) portar sempre os documentos de porte obrigatório do(s) veículo(s) e o(s) comprovatório(s) de sua habilitação.

2.8 Em caso de avaria do(s) Veículo(s), que impeça(m) a execução do(s) serviço(s) a contento, deverá(ão) este(s) ser(em) imediatamente substituído(s) por outro similar, de maneira a não interromper o correto andamento dos serviços durante o tempo necessário aos reparos.

2.9 No caso da ocorrência de apreensão do(s) Veículo(s), as despesas decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da Contratada.

2.10 A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por ele praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a prestação dos serviços à PREFEITURA.

2.11 A Contratada se obriga a afastar ou substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a PREFEITURA, qualquer motorista de seu quadro, que, por sua solicitação, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.

2.12 A Contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data que constar na emissão da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela Coordenadoria de Projetos e Obras da SUB-SM, **prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.1.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas às exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE.

4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$ _____ (_____).

4.1.1 O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ _____ (_____), correspondendo à remuneração conforme quadro abaixo:

Inserir Quadro Resumo da Contratação:

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, foi(ram) emitida(s) a(s) Nota(s) de Empenho nº(s), no(s) valor(es) total de R\$ (.....), onerando a dotação orçamentária nº **71.10.17.512.3008.2.367.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0**, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual de execução** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

4.4.1.1 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.2 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b)** Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c)** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO II do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d)** Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e)** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f)** Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g)** Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h)** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i)** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- l) A contratada deverá possuir e manter em perfeito funcionamento, no veículo, o dispositivo de monitoramento e rastreamento GPS.
- m) Para os serviços prestados dentro de São Paulo, observar a legislação vigente quanto ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em uso. Contratada deve manter frota destinada a este contrato apenas veículo devidamente aprovado na inspeção veicular, **caso venha a ser obrigatório por legislação vigente.**
- n) Todos os veículos deverão ter a cabine, preferencialmente, na cor branca e a carroceria na cor cinza, conforme disposto.
- o) Além das condições previstas no Edital, inclusive quanto à adequação do veículo e equipamentos pesados às especificações do objeto, na vistoria técnica serão verificadas condições ideais de funcionamento, nível de ruídos, emissão de poluentes, falta de iluminação noturna, isenção de avarias, defeitos graves aparentes e demais exigências do Edital, bem como adaptações inadequadas que afetem as características do veículo e a segurança do uso em vias públicas.

5.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

- a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c)** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d)** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f)** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g)** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h)** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i)** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22;
- j)** Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- k)** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PAGAMENTO

7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.

7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.1.3 Os pagamentos obedecerão a Portaria SF 275/2024, bem como, às Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores, incluindo-se a observação quanto ao enquadramento dos bens e serviços junto a IN 1234/12 e IN 2145/23, quanto a retenções do imposto de renda, sendo apresentado junto a Nota Fiscal Eletrônica informações completas sobre as retenções, bem como demonstrativo dos tributos pela empresa em documentação apartada

7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN –



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.

7.2.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12

7.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, conforme Portaria 275/2024, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

I – cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;

II – Nota Fiscal eletrônica de serviços ou nota fiscal eletrônica de venda de mercadoria-DANFE, recibo ou fatura, ou documento equivalente, conforme o caso;

III – medições detalhadas comprovando a execução das obras ou a quantidade produzida, no caso de serviço prestado por produção, relativas ao período a que se refere o pagamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

IV – ateste da nota fiscal eletrônica de serviços ou nota fiscal eletrônica de venda de mercadoria-DANFE, recibo ou fatura, ou documento equivalente, conforme disciplinado no Art. 120, III, do [Decreto Municipal nº 62.100/2022](#), de acordo com ANEXO ÚNICO desta Portaria.

§ 1º Na prestação de serviços continuados com cessão de mão de obra exclusiva, além dos documentos elencados no "caput" deste artigo, deverão constar os seguintes:

- I - relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato, no mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;
- II - folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato, no mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;
- III - folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato, do mês anterior ao mês da prestação do serviço que se refere o pedido de pagamento;
- IV - Guia do FGTS Digital - GFD com seu respectivo comprovante de pagamento, correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- V - relatório de conferência "Detalhe da guia emitida" do FGTS Digital, com a relação de empregados correspondentes a GFD apresentada, do mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- VI - protocolo da DCTF WEB que demonstre os valores a recolher da Contribuição Previdenciária correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- VII - DARF gerado na DCTF WEB, com seu respectivo comprovante de pagamento, referente à contribuição previdenciária (INSS) correspondente ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;
- VIII - comprovante de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário, relativos ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

IX - comprovante do pagamento de vale transporte e vale alimentação nos termos da convenção coletiva, relativos ao mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;

X - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional, quando houver, ocorridos no mês anterior ao mês da prestação do serviço a que se refere o pedido de pagamento;

XI - comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços;

XII – no pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

7.4.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.8 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA OITAVA
DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.8 Nesta hipótese aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA
DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

10.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar; ou

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

10.2.1.1 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.2 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

10.2.4.1 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.2.5 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.2.6 Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

10.2.6.1 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.3 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.3.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.3.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.3.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.3.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.4 Caso haja rescisão, ela atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.5 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA GARANTIA

11.1 Para execução deste contrato, será prestada garantia correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, considerando o prazo previsto no item 15.5 do Edital.

11.1.1 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.1.1 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.

11.1.2 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.1.3 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

11.1.4 A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

11.2 A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 30 (trinta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços oficiais da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA:

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, serviços diversos ou iguais aos abrangidos na presente contratação.

12.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo pelo edital.

12.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da Contratada e a Ata da Sessão Pública do Pregão e o Processo Administrativo SEI nº **6054.2025/0000977-5**.

12.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, de de 2025.

SUBPREFEITO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS

CONTRATADA

Nome:

RG: Cargo:

Testemunhas:

1ª. _____

Nome:

RG:

2ª. _____

Nome:

RG:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90003/SUB-SM/2025

PROCESSO: 6054.2025/0000977-5

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL PARA 12 MESES

OBJETO: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Galerias e demais dispositivos de Drenagem, através de 02 equipes, pelo período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – SERVIÇOS

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 2.1.** Constitui objeto desta licitação a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE GALERIAS E DEMAIS DISPOSITIVOS DE DRENAGEM, ATRAVÉS DE 02 (DUAS) EQUIPES, À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, de acordo com as Especificações Técnicas constantes deste anexo, a fim de atender à demanda da municipalidade.
- 2.2.** Os serviços serão prestados no Município de São Paulo, nas áreas geográficas que compõem a Subprefeitura São Mateus e obedecendo as especificações previstas neste Memorial.

3. DAS EQUIPES

3.1. Mão-de-Obra

3.1.1. 01(um) técnico – nível médio (formação em edificações ou construção civil);

3.1.2. 03 (três) pedreiros;

3.1.3. 06 (seis) serventes;

3.2. Veículos e Equipamentos (incluindo motorista/operador, combustível e manutenção):

- 01 (um) Caminhão basculante - 4 m³, com até 15 (quinze) anos de uso.
- 01 (um) Caminhão com carga seca, capacidade de 8 toneladas, com até 15 (quinze) anos de uso..
- 01 (uma) Retroescavadeira com capacidade da caçamba frontal de 0,76 m³.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

- . 01 (um) Furgão longo, teto alto, com até 10 (dez) anos de uso.
- 3.2.1.** 01 (um) Soquete Vibratório para cada 2 (duas) equipes contratadas. Na hipótese de contratação de número ímpar de equipes, deverá ser definido pela fiscalização, em conjunto com a contratada, previamente à assinatura do contrato, a quinzena de trabalho (1^a. ou 2^a) de cada um desses equipamentos.
- 3.2.2.** 01 (uma) Bomba submersível de drenagem 5 hp, para cada 2 (duas) equipes contratadas. Na hipótese de contratação de número ímpar de equipes, deverá ser definido pela fiscalização, em conjunto com a contratada, previamente à assinatura do contrato, a quinzena de trabalho (1^a. ou 2^a) de cada um desses equipamentos.
- 3.2.3.** 01 (um) Compressor Portátil – 295 PCM (com diesel e operador), para cada 2 (duas) equipes contratadas. Na hipótese de contratação de número ímpar de equipes, deverá ser definido pela fiscalização, em conjunto com a contratada, previamente à assinatura do contrato, a quinzena de trabalho (1^a. ou 2^a) de cada um desses equipamentos.
- 3.2.4.** 01 (um) rompedor, para cada 2 (duas) equipes contratadas. Na hipótese de contratação de número ímpar de equipes, deverá ser definido pela fiscalização, em conjunto com a contratada, previamente à assinatura do contrato, a quinzena de trabalho (1^a. ou 2^a) de cada um desses equipamentos.
- 3.2.5.** 01 (uma) Serra circular para corte de concreto profundidade mínima 13 cm, para cada 2 (duas) equipes contratadas; Na hipótese de contratação de número ímpar de equipes, deverá ser definido pela fiscalização, em conjunto com a contratada, previamente à assinatura do contrato, a quinzena de trabalho (1^a. ou 2^a) de cada um desses equipamentos.
- 3.2.6.** 04 (quatro) sinalizadores visuais rotativos.
- 3.2.7.** Os veículos deverão ser de cor branca nos termos do Decreto Municipal nº 29.431/90;
- 3.3.** Ferramentas e material de sinalização (sugerido):
 - . 03 (três) serrotes afiados tipo Marriott ou similar;
 - . 04 (quatro) alavancas lisas de 1,50m;
 - . 02 (dois) arcos de serra com 10 lâminas para troca por mês;
 - . 02 (duas) desempenadeiras de plástico corrugadas (22 x 34 cm);
 - . 02 (duas) desempenadeiras de plástico lisas (22 x 34 cm);
 - . 04 (quatro) esquadros de aço temperado metálico 12";
 - . 02 (dois) facões de 18";



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

- . 02 (dois) machados;
- . 04 (quatro) marretas de 1 kg;
- . 04 (quatro) marretas de 5 kg;
- . 02 (dois) martelos para pedreiro;
- . 04 (quatro) ponteiros;
- . 04 (quatro) talhadeiras;
- . 02 (dois) rolos de linha de pedreiro;
- . 01 (uma) tesoura para corte de aço até 1/4 ";
- . 02 (dois) torquês;
- . 02 (dois) martelos tipo carpinteiro;
- . 08 (oito) pás sendo 4 de bico e 4 quadradas;
- . 08 (oito) enxadas;
- . 08 (oito) espátulas;
- . 08 (oito) escovões de aço;
- . 04 (quatro) picaretas;
- . 08 (oito) vassourões;
- . 10 (dez) cones de sinalização pequenos ($h \geq 500$ mm, peso $\geq 0,5$ kg);
- . 10 (dez) cones de sinalização médios, com orifício central para sinalizador ($h \geq 750$ mm, peso $\geq 1,5$ kg);
- . 06 (seis) cones de sinalização grandes ($h \geq 1.100$ mm, peso ≥ 6 kg - vazio), também conhecido por conão ou canalizador do tráfego com espaço para lastro de areia ou água;
- . 100 (cem) metros de corda com diâmetro mínimo de 12 mm e peso mínimo 100 g/m;
- . 02 (dois) tambores / bombonas de 200 litros para transporte de água;
- . 01 (uma) máquina tipo guilhotina para corte de aço até 1/2";
- . 04 (quatro) carrinhos de mão de pneus com câmeras, em chapa 18 reforçada;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

- . 08 (oito) brochas;
- . 10 (dez) cavaletes de madeira tipo CET;
- . 30 (trinta) metros de fita para isolamento tipo CET;
- . 04 (quatro) bandeiras;
- . 200 (duzentos) metros de tela de polietileno reflexiva para sinalização;
- . Lona plástica (4x30m);
- . 100 (cem) metros de corda com diâmetro mínimo de 12 mm e peso mínimo 100 g/m;
- . 20 (vinte) metros de mangueira de nível (5/16");
- . 02 (dois) níveis de mão de alumínio com 50 cm;
- . 02 (duas) duas trenas de aço de 5m x 19mm;
- . 01 (uma) trena de Nylon > ou = 30m;
- . 06 (seis) rolos de linha de pedreiro;
- . 03 (três) prumos;
- . 02 (duas) cavadeiras;
- . 03 (três) vangas;
- . 03 (três) chibancas;
- . 06 (seis) colheres de pedreiro, sendo 2 pequenas, 2 médias e 2 grandes;
- . 01 (uma) régua em alumínio com 2,00 m;
- . 01 (um) trado manual diâmetro 25 cm, com 6 metros de extensão;
- . 06 (seis) metros de corrente 5/16";
- . 200 (duzentos) metros de linha de pesca 0,100 mm;
- . 10 (dez) baldes plásticos para concreto 12 litros;
- . 06 (seis) caixas plásticas para argamassa 20 litros;
- . Escada de alumínio extensível até 6m;
- . 03 (três) placas de chapas de aço na dimensão de 2,0X3,0 metros, espessura de 18 mm.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

3.3.1. A lista acima é sugerida, devendo a contratada disponibilizar todas as ferramentas e materiais de sinalização adequados a cada tipo de serviço a ser executado.

3.4. Uniformes e equipamentos de proteção individual completos para 02 Equipes contendo no mínimo:

- Uniformes completos;
- Pares de botas;
- Pares de botas de virilha;
- Pares de luvas de raspa de couro;
- Coletes com faixas reflexivas;
- Capacetes;
- Óculos de proteção facial;
- Capas para chuva amarelas, reforçadas

3.4.1. A lista acima é sugerida, devendo a contratada disponibilizar os uniformes e EPI's adequados e nas quantidades necessárias para 02 (duas) equipes, a cada tipo de serviço a ser executado.,

4. ESPECIFICAÇÕES

- 4.1.** Todas as ferramentas, equipamentos, acessórios, uniformes e material de sinalização deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sendo substituídos sempre que necessário, e transportados conforme necessidade diária dos serviços.
- 4.2.** A Equipe terá, necessariamente, que contar com todos os funcionários, devidamente uniformizados, incluindo botas, capacetes e demais equipamentos para a correta prestação dos serviços cujo padrão e cor deverão seguir a Portaria nº15/SMSP/2010.
- 4.3.** Nos trabalhos em vias públicas, os funcionários deverão obrigatoriamente usar faixas refletivas na indumentária, e demais itens de segurança previstos e recomendados por lei e/ou normas pertinentes ao objeto, sendo de única e exclusiva responsabilidade da contratada o seu cumprimento.
- 4.4.** O não comparecimento da Equipe, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

acarretará em sanções à empresa contratada, de acordo com o estabelecido na minuta de contrato.

- 4.5.** Os veículos, equipamentos, ferramentas, material de sinalização, uniformes e equipamentos de proteção individual, relacionados neste memorial, bem como o que for necessário ao bom desempenho dos serviços, serão fornecidos pela empresa detentora.
- 4.6.** Os veículos, caminhões e equipamentos ficarão à disposição 184,89 horas mensais.
- 4.7.** A ausência ou o mau funcionamento dos veículos/equipamentos exigidos desde que impeçam o trabalho da equipe como um todo ensejará a recusa da equipe, configurando ausência injustificada para fins de desconto de 100% (cem por cento) do valor da equipe/dia e aplicação da penalidade prevista no contrato.
- 4.7.1.** As ausências deverão ser compensadas dentro do mesmo mês, ou do mês subsequente, em comum acordo com a fiscalização. Não havendo as compensações nos dias pactuados, serão descontadas na medição do mês subsequente, no percentual de 3% (três por cento) por ausência/dia, incidente sobre o valor da equipe/mês.
- 4.7.2.** Todos os veículos/equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços objeto do contrato, deverão ser submetidos à vistoria técnica pelo SMT/D.T.I. – Departamento de Transportes Internos, à Rua Joaquim Carlos n.º 655 – Pari, no horário das 07:00 às 16:00 horas, que expedirá o correspondente “Laudo de Conformidade”.
- 4.7.2.1.** A vistoria dos veículos/equipamentos será realizada com a presença do representante da empresa detentora.
- 4.7.3.** A empresa detentora se obriga a socorrer os veículos/equipamentos que apresentarem defeito ou sofrerem acidente, consertando-os no próprio local, quando possível, ou então substituí-los de imediato a critério da fiscalização da Unidade Requisitante. Nestes casos ou mesmo quando da parada para manutenção preventiva dos veículos/equipamentos, serão toleradas as suas substituições por no máximo 03 (três) dias corridos, sem que seja efetuada a vistoria obrigatória junto a DTI, a critério e sob a responsabilidade única e exclusiva da empresa contratada.
- 4.8.** Os veículos deverão utilizar o sistema de rastreamento e monitoramento do tipo GPS, nos termos da Portaria nº 28/SMSP/GAB/2014, apresentando relatório dos itinerários à Fiscalização.
- 4.9.** No caso da ocorrência de apreensão ou remoção de algum veículo/equipamento, as despesas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

decorrentes da retirada, guincho e outras, correrão por conta da empresa detentora, sem prejuízo da sua pronta substituição.

- 4.10.** Obriga-se a empresa contratada a substituir, durante a vigência dos contratos decorrentes da Ata, os veículos/equipamentos que ultrapassarem 10 (dez) anos de fabricação.
- 4.11.** Serão aceitos caminhões e demais equipamentos de categoria superior, sem qualquer ônus adicional à Administração e desde que o serviço a ser realizado permita a utilização destas alternativas.
- 4.12.** Os funcionários colocados à disposição da Administração pela detentora para integrar a equipe deverão estar perfeitamente treinados para execução dos serviços que lhes competem. Quando algum funcionário for rejeitado pela fiscalização, deverá ser substituído em 24 horas. A substituição deverá ser devidamente justificada por escrito.
- 4.13.** Serão toleradas, sem aplicação de desconto ou penalidade, até 16 (dezesseis) ausências de funcionários por equipe/mês, que deverão ser compensadas dentro do mesmo mês, ou do mês subsequente, em comum acordo com a fiscalização. Não havendo as compensações nos dias pactuados, serão descontadas na medição do mês subsequente, no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) por ausência/dia, incidente sobre o valor da equipe/dia.
- 4.13.1.** A partir da 17^a (décima sétima) ausência de funcionário por equipe/mês, sem prejuízo do desconto de 2,5% (dois e meio por cento) por ausência/dia por funcionário, ficará a detentora sujeita à penalidade estabelecida no contrato.
- 4.14.** Os atrasos ou saídas antecipadas de funcionários no decorrer da jornada diária de trabalho, quando necessárias em razão de motivo relevante aceito pela fiscalização, desde que mantida pela empresa detentora a condição operacional da equipe e a qualidade dos serviços, será anotada na ficha de produção e acarretará, por ocorrência e por funcionário, desconto na medição do mês, no percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor da equipe/dia por hora e/ou fração de hora não trabalhada.
- 4.15.** Os serviços da equipe deverão se restringir à seguinte natureza:
- Inspeção das condições funcionais do sistema de drenagem, apontados em relatório;
 - Conservação de galerias de águas pluviais, seus ramais e serviços correlatos;
 - Conservação dos demais dispositivos de drenagem superficial e subterrâneos junto ao sistema de drenagem: córregos, canais, piscinões e diques;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

- Conservação de canaletas, caixas de passagem, canaletas simples, canaletas com grelhas, seja na via pública, túneis ou em qualquer logradouro;
- Conservação de poços-de-visita;
- Conservação de bocas-de-lobo e bocas-de-leão;
- Recomposição de vala;
- Demais serviços de engenharia afetos à conservação e manutenção do sistema de drenagem;
- Conservação de Guias e Sarjetas;
- Remoção do material excedente e restos de entulho para local a ser designado pela PMSP.

4.16. A quantificação dos serviços executados deverá constar da ficha de produção diária, acompanhada de relatório fotográfico do serviço executado, discriminando todas as atividades desenvolvidas pela equipe para verificação da produtividade.

4.16.1. As fotos devem ser tomadas do mesmo ponto de referência, registrar de maneira objetiva os serviços executados, e devem ainda, serem proporcionais à área de intervenção de modo a comprovar os serviços em toda a sua extensão, a fim de demonstrar antes, durante e depois da execução dos serviços.

4.17. A contratada providenciará, por meio do Técnico componente da equipe, os relatórios fotográficos diários que acompanharão o relatório diário e farão parte da medição mensal dos serviços.

4.17.1. A falha na apresentação do relatório implicará em multas à razão de 0,1% do valor mensal da equipe, por relatório diário não apresentado ou incompleto.

4.18. Os resíduos oriundos dos serviços deverão ser recolhidos e retirados imediatamente após a conclusão dos trabalhos, não podendo permanecer no local após o término da jornada de trabalho.

4.19. A descarga dos resíduos deverá ser efetuada pela empresa contratada em local indicado pela Prefeitura.

4.20. A equipe poderá ser desmembrada, a critério da fiscalização, para atendimento de serviços em locais distintos, desde que mantido o acompanhamento pelos responsáveis.

4.21. Os serviços deverão ser vistoriados diariamente pelo encarregado designado pela unidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

contratante, sendo este responsável pela fiscalização e pela conferência das fichas de produção diária conforme modelos constantes neste Termo de Referência.

- 4.22.** A critério da fiscalização, quando os serviços não forem executados em conformidade com a boa técnica, deverão ser refeitos pela empresa contratada, sem qualquer ônus para a contratante, em horário e/ou dia diferentes dos programados para execução dos serviços normais da equipe, devendo a ocorrência ser apontada no campo de informações complementares da ficha de produção diária.
- 4.23.** Em cada processo mensal de pagamento de medições, deverão ser anexadas as fichas de produção diária e relatório diário referentes aos serviços executados. Nestas fichas deverão ser anotados todos os fatos ocorridos durante a execução dos serviços, tais como: horário de apresentação e de dispensa das equipes, os atrasos, ausências e saídas antecipadas de funcionários, quebra ou defeito e horas paradas de veículos/equipamentos, devendo ter o visto do encarregado da Prefeitura. O modelo existente é resumido e poderá ser aprimorado de modo que fiquem registrados todos os serviços realizados.
- 4.24.** Deverá ser disponibilizado pela contratada aparelho Rádio comunicação, devidamente homologado pela Anatel ou aparelho celular, na forma a seguir indicada:

Nº DE EQUIPES POR UN.ADMINISTRATIVA	TÉCNICO EDIF CONTRATADA	FISCALIZAÇÃO PMSP
1	1	1
2	2	1

- 3.24** As contratações decorrentes do contrato visam principalmente a manutenção preventiva e preditiva, portanto a programação diária dos serviços, deverá primar pela produtividade, com qualidade e racionalização da programação dos serviços, devendo a contratante vistoriar e relacionar todas as áreas de um mesmo setor ou distrito que necessitar de manutenção.
- 3.25** Ficam vedadas a cessão, transferência total ou parcial dos serviços e a subcontratação total dos trabalhos.

5. HORÁRIO DE TRABALHO

- 5.1.** Os serviços deverão ser executados diariamente pela contratada, exceto nos domingos e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

feriados oficiais, atuando em jornada regular de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e turno diário de segunda a sexta feira, com 9 (nove) horas, das quais 8 (oito) horas efetivamente trabalhadas e uma hora de intervalo para refeição e descanso. No sábado, o turno diário será de 4 (quatro) horas.

5.1.1. Se necessário for, e a critério da Fiscalização, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicada previamente à Contratada. Em decorrência desse fato, será admitida a concessão de folga a fim de compensação por eventual jornada extra.

5.1.2. Para fins do disposto, a Contratada deverá submeter à Fiscalização, a escala de folgas decorrentes de trabalho em jornada estendida e dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente.

5.2. Os horários de trabalho acima mencionados referem-se ao período da efetiva disponibilização das equipes para os serviços, não podendo ser computado o tempo de percurso de transporte dos funcionários da empresa até a Unidade Contratante, bem como da Unidade Contratante até a empresa.

6. GESTÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A contratada deverá implantar um sistema de acompanhamento de serviços que permita o controle das ações a serem executadas, onde serão compiladas e analisadas as informações, disponibilizando ferramentas de controle, programação e acompanhamento, com acesso simultâneo entre contratante e contratada, sem ônus adicional à PMSP.

6.2. O fluxo de informações deverá ser dividido nas seguintes etapas:

6.2.1. Cadastro das Reclamações: A fiscalização deverá cadastrar as ordens de serviço e priorização das demandas no website, que gerará um protocolo de atendimento, que será utilizado por todo o sistema para monitoramento e acompanhamento dos serviços realizados e para referência e notificações das partes envolvidas na solução do problema.

6.2.2. Vistoria e Validação: A contratada receberá as demandas que deverão ser validadas em campo utilizando aplicativo móvel homologado. O aplicativo deverá ser capaz de coletar e disponibilizar todas as informações necessárias para o andamento dessas demandas:

- Número do protocolo de reclamação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

- Tipo de serviço a ser executado;
- Endereço;
- Foto do local;
- Prioridade (Baixa, Média e Alta);
- Localização geográfica;
- Observação que o fiscal julgar necessária;
- Procede (Sim/Não).

6.2.2.1. Caso fique constatado na validação em campo que o serviço é “improcedente” ou que não é de competência da Prefeitura o sistema dará baixa na reclamação gerando informação para o órgão competente referente a esta demanda. Para as reclamações procedentes o sistema encaminhará a ordem de serviço para a fiscalização da PMSP, responsável pela programação, divisão dos trabalhos entre as equipes e execução.

6.2.3. Programação dos serviços: O fiscal do contrato deverá programar as datas de execução dos serviços, estabelecendo o prazo para a execução.

6.2.4. Execução: A Contratada deverá executar as ordens de serviço geradas na etapa de programação dos serviços dentro do prazo estabelecido pela fiscalização. O aplicativo móvel homologado deverá disponibilizar para as equipes as seguintes informações:

- Ordens de serviços pendentes por tipo de serviço, proximidade e prioridade;
- Dados relevantes para execução do trabalho;
- Localização da reclamação pela coordenada geográfica previamente validada na etapa de validação, possibilitando um ganho real de tempo e otimização da equipe e dos equipamentos envolvidos na execução dos serviços;

6.2.5. Deverá ser capaz de coletar as informações constatadas em campo utilizando rede de dados GSM e possuir as seguintes funcionalidades:

- Geração de relatório fotográfico dos serviços executados para auxílio da fiscalização;
- Baixa automática das reclamações e ordens de serviço internas;
- Controle do prazo de execução dos serviços;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

. Disponibilização de base de dados dos serviços considerando os tipos de serviço e quantidades executadas.

6.2.6. O aplicativo deverá ser capaz de operar também em áreas sem cobertura de rede de dados GSM, mantendo todas as informações no aparelho e enviando-as assim que houver sinal ou for encontrada uma rede disponível.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - EQUIPAMENTOS DE RASTREAMENTO GPS

Este item compreende as especificações do Sistema Integrado de Monitoramento dos serviços contratados pelas prefeituras regionais junto às empresas terceirizadas, composto de equipamentos de rastreamento GPS e aplicativos instalados em dispositivos móveis.

A partir desse sistema, será possível obter a visibilidade das ordens de serviços em coordenadas geográficas, informações coletadas em campo pertinente aos mesmos, bem como fotografias tiradas antes e depois de sua execução, devidamente enviados on-line para um Sistema de Gestão.

Esse Sistema de Gestão receberá e processará todos os dados enviados pelo Sistema Integrado de Monitoramento, emitindo relatórios, gráficos, avisos, notificações, alertas, entre outros, fornecendo ao fiscal do contrato ferramentas para controle e acompanhamento dos serviços em execução. Os equipamentos de rastreamento do tipo GPS deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA sem ônus a CONTRATANTE.

1. SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO

1.1. Equipamentos de rastreamento GPS - Especificações Técnicas

1.1.1. Os equipamentos de rastreamento a serem adquiridos pelas empresas deverão atender aos seguintes requisitos e procedimentos:

1.1.1.1. Todos os veículos contratados pelas prefeituras regionais, utilizados ou não pelas frentes de trabalho das empresas que executam serviços, deverão possuir o equipamento de rastreamento especificado nesse documento;

1.1.1.2. As atividades executadas pelas empresas serão gerenciadas por Ordens de Serviços contemplando o status do sinal do veículo e demais informações enviadas pelos veículos;

1.1.1.3. Os equipamentos de rastreamento deverão utilizar o sistema de satélites do GPS (Global Positioning System) para determinação de sua localização (latitude e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

longitude);

- 1.1.1.4. Os equipamentos deverão transmitir, utilizando a tecnologia GSM/GPRS (Global System for Mobile Communications/ General Packet Radio Service), para um determinado endereço de IP associado ao sistema de gestão, de 02 em 02 minutos:
- ID do equipamento;
 - Prefixo do veículo;
 - Horário do último sinal recebido no formato DD/MM/AA HH:MM:SS;
 - Latitude e longitude do veículo, em formato WGS-84;
 - Velocidade instantânea em Km/h;
 - Direção em graus;
 - Eventos originados pela frente de trabalho, através do dispositivo móvel associado ao equipamento de rastreamento do veículo.
- 1.1.1.5. Os equipamentos deverão receber remotamente do sistema de gestão e armazenar as seguintes informações:
- Pontos de referência relacionados à cerca eletrônica;
 - Parâmetros de operação e de configuração a partir do sistema de gestão.
- 1.1.1.6. O equipamento deverá ser verificado pelo DTI - Departamento de Transportes Interno no momento da inspeção e cadastramento do veículo.
- 1.1.1.7. O DTI - Departamento de Transportes Interno irá, no momento da inspeção, instalar um lacre para controle de eventuais violações no equipamento. É de responsabilidade da empresa, a manutenção do equipamento devidamente lacrado.
- 1.1.1.8. Em caso de defeito do equipamento de rastreamento GPS, o mesmo deverá ser substituído ou reparado em no máximo 72 (setenta e duas) horas úteis.
- 1.1.1.9. Em caso de problemas no veículo que o impeça de executar a atividade, o mesmo deverá ser substituído por outro veículo imediatamente. A empresa terá 72 (setenta e duas) horas úteis para retornar o veículo original ou deverá homologar o substituto na DTI - Departamento de Transportes Interno
- 1.1.1.10. No caso de substituição definitiva do veículo, o substituto deverá comparecer à DTI - Departamento de Transportes Interno para vistoria e cadastramento e também para que o equipamento GPS seja devidamente lacrado.
- 1.1.1.11. Os equipamentos de rastreamento devem ser projetados de forma a atender à Norma



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

Internacional SAE J1455, que especifica o desempenho mínimo que os elementos embarcados em veículos pesados devem apresentar em relação aos seguintes fatores, entre outros:

- Temperatura;
- Umidade;
- Altitude;
- Vibração mecânica;
- Choques.

- 1.1.1.12. Todos os equipamentos que trabalharem com hora deverão possuir seus relógios sincronizados entre si, de forma que a indicação do horário seja a mesma em todos os equipamentos do sistema;
- 1.1.1.13. O equipamento de rastreamento deverá possuir característica modular, o que permitirá a troca de conjuntos em caso de falhas;
- 1.1.1.14. A alimentação dos equipamentos de rastreamento deve ser feita em corrente contínua, pela bateria do veículo, podendo ou não ser independente da chave de ignição, devendo ser implantadas as proteções e os filtros necessários para as condições de funcionamento embarcado.
- 1.1.1.15. Os equipamentos devem operar normalmente com a tensão variando entre 10 (dez) e 32 (trinta e dois) Vcc (volts corrente contínua), em veículos cuja alimentação de bateria é de 24 (vinte e quatro) ou 12 (doze) Vcc (volts corrente contínua), com forte queda de tensão durante a partida.
- 1.1.1.16. Os equipamentos deverão possuir índice de disponibilidade mínimo de 95% (noventa e cinco por cento), medido em relação ao parque instalado.
- 1.1.1.17. Receptor GPS: os equipamentos de rastreamento deverão possuir receptores GPS (Global Positioning System) capazes de determinar, em tempo real, a posição do veículo em qualquer parte da Região Metropolitana de São Paulo.
- 1.1.1.18. Alimentação: 6 à 32 Vdc. O equipamento de rastreamento deverá possuir um circuito auxiliar de alimentação elétrica, recarregável, com autonomia de, no mínimo, 12 (doze) horas de operação, após recarga completa, enviando posição a cada 2 minutos. Esta configuração deverá permitir eventuais trocas do receptor GPS ou transferência do receptor de um veículo para o outro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

- 1.1.1.19. Temperatura de Operação: -10 a 70 Graus Celsius.
- 1.1.1.20. Consumo: O consumo de energia de todos os dispositivos instalados no veículo não deverá exceder 60 ma / 12 Vdc sempre que a ignição do veículo estiver desligada, com a conexão com a solução de gestão estabelecida, e 20 ma/12 Vdc em modo de baixo consumo (ausência de conexão).
- 1.1.1.21. Receptor GPS: Precisão até 30 metros.
- 1.1.1.22. Modem GSM/GPRS: Dual band 900/1800 Mhz ou equivalente.
- 1.1.1.23. Protocolo de Comunicação: os equipamentos deverão utilizar interfaces e protocolos de comunicação padrão, abertos e não proprietários. Estes incluirão parâmetros para otimização da velocidade de comunicação, bem como permitirão a detecção e correção de erros. O fornecedor deve disponibilizar um protocolo de comunicação estruturado, bem como suas licenças, para o tráfego dos dados entre a solução de gestão e os equipamentos de rastreamento.
- 1.1.1.24. Comunicação de Dados GSM/GPRS: os equipamentos de rastreamento deverão possuir, preferencialmente, sistema de comunicação baseado em tecnologia celular GSM/GPRS (banda larga) que permita o estabelecimento de ligações telefônicas (modo GSM) e comunicação de dados (GPRS) com um determinado IP associado à solução de gestão. A transmissão de dados dos equipamentos de rastreamento deverá ser remota e de forma automática.
- 1.1.1.25. Função memória: ao perder o sinal da operadora (áreas de sombra) o equipamento deverá armazenar em sua memória mais de 1.000 posições (latitude, longitude, data/hora e velocidade) para, assim que reencontrar o sinal, descarregar as informações armazenadas.
- 1.1.1.26. O conjunto integrado receptor GPS + transmissor GSM deve ser homologado pela Anatel.
- 1.1.1.27. O equipamento deve ter características de robustez compatíveis com o uso em campo e também os danos gerais causados por poeira e umidade.

1.2. Aplicativos instalados em dispositivos móveis - Especificações Técnicas

- 1.2.1. Os aplicativos instalados nos dispositivos móveis a serem fornecidos pelas empresas terceirizadas deverão seguir os seguintes requisitos e procedimentos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

- 1.2.1.1. Todos os veículos contratados pelas prefeituras regionais, utilizados ou não pelas equipes que irão evidenciar seus serviços, deverão estar equipados com dispositivos móveis, com aplicativos que possibilitem a coleta de dados, integrando os mesmos com o sistema de gestão.
- 1.2.1.2. Os dados coletados pelos dispositivos móveis serão, entre outros: abertura e fechamento de turno, tipo do serviço, data e hora inicial, data e hora final, foto inicial, foto final, endereço e informações pertinentes ao tipo de serviço, entre outros. Esses dados deverão ser transmitidas on-line, permitindo que sejam visualizados pela fiscalização imediatamente após sua execução.
- 1.2.1.3. O endereço deve ser obtido através do GPS instalado no veículo usado pela equipe, que deve estar o mais próximo possível do local da execução do mesmo, evitando assim, divergências entre endereço do serviço e endereço da ordem de serviço.
- 1.2.1.4. As fotos inicial e final devem ser capturadas sempre da mesma posição e de forma que seja possível visualizar o que há ao redor, facilitando o monitoramento da qualidade dos serviços e não deixando dúvidas sobre a localização.
- 1.2.1.5. Deve ser possível a execução de até 5 serviços simultâneos.
- 1.2.1.6. Deve funcionar 24 horas por dia nos 7 dias da semana.

2. SISTEMA DE GESTÃO – PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS

2.1. As principais características do Sistema de Gestão, cujos dados serão provenientes do Sistema Integrado de Monitoramento, composto de equipamentos de rastreamento GPS e aplicativos instalados em dispositivos móveis, são:

- 2.1.1. Interface Web, com acessos aos usuários das prefeituras regionais, onde cada usuário visualize somente os veículos e os serviços executados pertencentes aos contratos firmados com a mesma.
- 2.1.2. Permitir a visualização da localização dos veículos e dos serviços executados em mapa digital georeferenciado, de forma que os mesmos fiquem devidamente agrupados por tipo de veículo e/ou serviço.
- 2.1.3. Permitir a visualização do itinerário realizado pelos veículos, evidenciando que tais veículos foram efetivamente utilizados nos locais onde foram executados os serviços.
- 2.1.4. Permitir a emissão de diversos relatórios, tais como:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

- Itinerário com serviços - Relatório que cruze as informações do GPS com as informações dos serviços, com as seguintes informações: data e hora de entrada no endereço, data e hora de saída do endereço, situação (que pode ser deslocamento ou serviço), endereço completo e informações pertinentes ao serviço executado, por exemplo: largura e comprimento do buraco numa evidência dos serviços de Tapa Buracos;
- Serviços Executados - Relatório com fotos, com as seguintes informações: tipo de serviço, data e hora inicial, data e hora final, endereço completo, foto inicial, foto final e informações pertinentes ao serviço executado. Deverá permitir filtros pelas seguintes informações: placa do veículo (uma em específico ou todas), empresa contratada (uma específica ou todas) e intervalo de tempo, com data inicial e final;
- Contagem de Serviços Executados por Contratada - Relatório que totalize a quantidade de serviços evidenciados por placa do veículo e tipo de serviço e por Contratada, com as seguintes informações: contratada, tipo de serviço, placa do veículo e quantidade de serviços no período. Deverá permitir filtros pelas seguintes informações: tipo de serviço (um em específico ou todos), empresa contratada (uma específica ou todas) e intervalo de tempo, com data inicial e final;
- Contagem de Veículos em Operação no dia - Relatório que demonstre os veículos que estão prestando serviço para determinada prefeitura regional no dia, agrupados por contratada;
- Consulta visual através de gráficos - Visando facilitar o monitoramento diário dos veículos e dos serviços contratados junto às empresas terceirizadas, a solução de gestão disponibilizará consultas gráficas que demonstre as quantidades de serviços por tipo e por empresa terceirizada, através dos seguintes gráficos, entre outros;
- Quantidade de serviços executados - por tipo de serviço - anualmente, mensalmente, semanalmente e diariamente;
- Quantidade de serviços executados - por empresa contratada - anualmente, mensalmente, semanalmente e diariamente.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) da licitante com habilitação necessária para a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

execução dos serviços, sendo exigida a inscrição na especialidade de Engenheiro Civil;

7.2. Registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis na entidade profissional competente – Sistema CONFEA/CREA, com sua validade em vigor.

7.3. Capacidade técnico-profissional: Nos termos do artigo 67, inciso I da Lei 14.133/2021, comprovação de que o profissional indicado como responsável técnico, integrante do quadro permanente da licitante na data de apresentação da proposta, seja(m) detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT, expedido(s) pelo(s) CREA(s) da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s) e que comprovem a coordenação ou responsabilidade técnica na execução dos serviços pertinentes e compatíveis a execução dos serviços previstos no objeto desta licitação.

7.3.1. Em atendimento ao art. 18, inciso IX da Lei 14.133/2021, entende-se por execução de serviços com parcela de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto desta licitação a execução de serviços de manutenção e conservação de galerias e demais dispositivos de drenagem, consistindo em:

e) Disponibilidade de equipes técnicas de manutenção e conservação de galerias e demais dispositivos de drenagem em todos serviços envolvidos.

7.4. A comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa deve ser feita mediante a apresentação de contrato social, carteira de trabalho acompanhada da ficha de registro de empregado, ambos com os dados devidamente atualizados, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviço autônomo, ou ainda, declaração de contratação futura.

7.5. Capacidade técnico-operacional: Nos termos do artigo 67, inciso II, da Lei 14.133/2021, comprovação de possuir em nome da empresa licitante, atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico Operacional – CAO, nos termos da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA, que comprovem, isoladamente ou somados no mesmo período de 06 (seis) meses concomitantes, que comprovem a execução dos serviços de manutenção e conservação de galerias e demais dispositivos de drenagem, consistindo em :

a) Disponibilidade de equipes de Manutenção e Conservação de Galerias e Demais Dispositivos de Drenagem: 2 (duas) equipes.

7.6. Para alcançar o quantitativo exigido, poderá a licitante utilizar-se de mais de um



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

atestado/certidão, que comprovem isoladamente ou somados, ao longo de prazo não superior a 12 (doze) meses, a quantidade exigida.

- 7.7.** Todos os atestados ou certidões deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada em cartório, assinados por autoridade ou representante que o expediu, com a devida identificação e comprovar a execução dos serviços por um período mínimo de 12 (doze) meses..
- 7.8.** Declaração subscrita pelo representante legal da licitante e elaborada em papel timbrado, sob as penas da lei, que prestará os serviços dentro das especificações solicitadas, que possui capacidade de prestação dos serviços na(s) quantidade(s) em que pretende contratar e que disponibilizará os equipamentos necessários, descritos no Anexo II- Especificações Técnicas – Serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90003/SUB-SM/2025

PROCESSO: 6054.2025/0000977-5

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL PARA 12 MESES

OBJETO: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Galerias e demais dispositivos de Drenagem, através de 02 equipes, pelo período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS

Fls. 01/02

A (empresa)..... inscrita no
CNPJ sob nº, estabelecida
na....., nº....., telefone/fax
nºs....., e-mail....., propõe prestar o serviço
licitado, nos seguintes preços e condições:

SERVIÇO	QTDE EQUIPES	VALOR EQUIPE	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
Prestação de Serviços de Manutenção e conservação de Galerias e demais dispositivos de Drenagem através de equipes (02 equipes), pelo período de 12(doze) meses. Obs.: O detalhamento e especificações técnicas se encontram descritas no Termo de Referência – Anexo II, que deverá ser considerado na íntegra para esta licitação	02			
VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES	R\$			

Mensal: R\$(.....)

(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso).

Preço para 12 (doze) meses : R\$(.....)

(em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso).

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços serão prestados nos locais indicados pela Subprefeitura São Mateus, no local indicado na Ordem de Início

O prazo contratual será de 12 (doze) meses, a partir da Emissão da Ordem de Início, prorrogáveis por iguais ou inferiores períodos, até o limite máximo permitido pela Lei 14.133/2021.

Prazo de previsão de início da prestação dos serviços: SERÁ IMEDIATA. Essa data constará na Ordem de Início a ser emitida pela Coordenadoria de Projetos e Obras.

Prazo de garantia dos serviços: validade durante toda a execução do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

A empresa deverá ter conta corrente no BANCO DO BRASIL nos termos do artigo 1º do Decreto Municipal nº 51.197/2010, para a contratação.

Agência: Conta Corrente:

Os preços ofertados incluem todos os custos diretos, indiretos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

Os valores propostos tanto para preços unitários quanto para preços totais não poderão ser maiores que os valores máximos estimados pela Administração.

São Paulo, de de 2025.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.: CPF:

Cargo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS

Fls. 02/02

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas (Anexo II do Edital), respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

São Paulo, de de 2025.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.: CPF:

Cargo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90003/SUB-SM/2025

PROCESSO: 6035.2025/0000705-1

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL 12 MESES

OBJETO: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Galerias e demais dispositivos de Drenagem, através de 02 equipes, pelo período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

ANEXO III “A”
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Valor Unitário Mensal

I - Salário estimado do profissional

--	--	--

II - Composição da remuneração		
	Salário	
	Outros (discriminar)	
Total da remuneração		

III - Encargos sociais incidentes sobre a remuneração		
Grupo A - Encargos sociais básicos		
A .01	INSS	%
A .02	FGTS	%
A .03	SESI / SESC	%
A .04	SENAI / SENAC	%
A .05	INCRA	%
A .06	SEBRAE	%
A .07	Salário Educação	%
A .08	Riscos Ambientais do Trabalho (RAT x FAP)	%
Subtotal do Grupo A		Σ %

Grupo B - Encargos que recebem a incidência do grupo A		
B .01	13º salário	%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

B .02	Férias (incluindo 1/3 constitucional)	%
B .03	Aviso Prévio Trabalhado	%
B .04	Auxílio-doença	%
B .05	Acidente de Trabalho	%
B .06	Faltas legais	%
B .07	Férias sobre licença maternidade	%
B .08	Licença paternidade	%
Subtotal do Grupo B		Σ %

Grupo C - Encargos que não recebem a incidência do grupo A

C .01	Aviso Prévio Indenizado	%
C .02	Indenização Adicional	%
C .03	Multa do FGTS - funcionários ativos	%
C .04	Contribuição Social (LC 110/2001) - funcionários ativos	%
Subtotal do Grupo C		Σ %

Grupo D - Incidência do Grupo A sobre o Grupo B

D.01	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	%
Subtotal do Grupo D		Σ %

Grupo E - Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado

E.01	Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	%
E.02	FGTS sobre afastamento superior 15 dias por acidente trabalho	%
Subtotal do Grupo E		Σ %

Grupo F - Incidência do Grupo A sobre o Salário-Maternidade

F.01	Encargos do grupo "A" sobre salário-maternidade	%
Subtotal do Grupo F		Σ %

Taxa Total de Encargos Sociais (A + B + C + D + E + F)

		Σ %
--	--	------------

V - Valor total de Remuneração + Encargos Sociais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

VI – Insumos		
	Uniforme	
	Manutenção de equipamentos	
	Auxílio Alimentação	
	Vale-transporte	

VII - Valor total de Remuneração + Encargos Sociais + Insumos
--

VIII - Benefícios e Despesas Indiretas – BDI		
	LDI	%
	Despesas Administrativas / Operacionais	%
	Outras despesas (discriminar)	%
Total – Benefícios e despesas indiretas		Σ %

IX - Tributação sobre o faturamento		
	ISSQN ou ISS	%
	COFINS	%
	PIS	%
Total - Tributos sobre o faturamento		Σ %

X - Valor Total Geral

SINDICATO DA CATEGORIA:

Observações:

- A empresa contratada deverá apresentar a planilha de custos juntamente com Anexo III - "Proposta de Preços";
- O percentual, a inclusão e a exclusão de cada item da planilha são de responsabilidade da Contratada;
- Os percentuais do item "III – Encargos Sociais" incidem diretamente sobre o item "Total da Remuneração";
- Os percentuais do item "VIII - Benefícios e Despesas Indiretas – BDI" incidem sobre o item "VII - Valor total de Remuneração + Encargos Sociais + Insumos";
- Os percentuais do item "IX - Tributação sobre o faturamento" incidem sobre o item "X - Valor Total Geral";
- O item "X - Valor Total Geral" refere-se à somatória de "VII - Valor total de Remuneração +



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

Encargos Sociais + Insumos”, “Total – Benefícios e despesas indiretas” e “Total - Tributos sobre o

faturamento”;

- g) O item “X - Valor Total Geral” é o valor a ser importado para a planilha do Anexo III - “Proposta de Preços”.
- h) A licitante deverá informar qual é o Sindicato da categoria.

OBSERVAÇÃO: A planilha acima é apenas um modelo/referência e poderá ser substituída por um modelo da empresa, desde que expresse a realidade do objeto a ser contratado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90003/SUB-SM/2025

PROCESSO: 6054.2025/0000977-5

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL PARA 12 MESES

OBJETO: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Galerias e demais dispositivos de Drenagem, através de 02 equipes, pelo período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

.

ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), de de 2025.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90003/SUB-SM/2025

PROCESSO: 6054.2025/0000977-5

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL PARA 12 MESES

OBJETO: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Galerias e demais dispositivos de Drenagem, através de 02 equipes, pelo período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

ANEXO V

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 7) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

8) que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

9)

(local do estabelecimento), de de 2025.

Representante Legal/Procurador (nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90003/SUB-SM/2025

PROCESSO: 6054.2025/0000977-5

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL PARA 12 MESES

OBJETO: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Galerias e demais dispositivos de Drenagem, através de 02 equipes, pelo período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

ANEXO VI

CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA (BALANÇO PATRIMONIAL)

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG): } \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável à Longo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq \dots$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC): } \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq \dots$$

$$\text{Índice de Solvência Geral (ISG): } \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq \dots$$

Observação: os índices resultantes da aplicação das fórmulas acima deverão ser $\geq 1,00$

(local do estabelecimento), de de 2025.

Representante Legal/Procurador (nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90003/SUB-SM/2025

PROCESSO: 6054.2025/0000977-5

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL PARA 12 MESES

OBJETO: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Galerias e demais dispositivos de Drenagem, através de 02 equipes, pelo período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

ANEXO VII

DECLARAÇÃO FORMAL DE CONHECIMENTO PLENO (De acordo com o artigo 38 da Lei 17.273/2020)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90003/SUB-SM/2025

PROCESSO: 6054.2025/0000977-5

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL PARA 12 MESES

OBJETO: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Galerias e demais dispositivos de Drenagem, através de 02 equipes, pelo período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

(Papel timbrado da empresa)

A empresa, com sede na, nº , CNPJ nºDECLARA que tem conhecimento pleno do escopo do objeto da licitação, não podendo alegar desconhecimento quanto às condições e locais de realização do objeto da contratação, e as exigências feitas pela Administração.

Local do estabelecimento, dd de mmm de aaaa.

NOME COMPLETO

Cargo

Assinatura do representante legal/procurador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90003/SUB-SM/2025

PROCESSO: 6054.2025/0000977-5

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL PARA 12 MESES

OBJETO: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Galerias e demais dispositivos de Drenagem, através de 02 equipes, pelo período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS

(Papel timbrado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90003/SUB-SM/2025

PROCESSO: 6054.2025/0000977-5

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL PARA 12 MESES

OBJETO: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Galerias e demais dispositivos de Drenagem, através de 02 equipes, pelo período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

DECLARAÇÃO

A empresa , inscrita no CNPJ/MF nº..... , com sede na

por seu representante legal abaixo identificado, DECLARA para os fins de direito e sob as penas da lei, que por ocasião da solicitação da fiscalização do contrato apresentará os documentos hábeis de disponibilização pelos proprietários, dos equipamentos descritos no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II deste Edital. Declara, ainda, que os equipamentos serão fornecidos em perfeitas condições de uso, de tal modo a não comprometer o bom andamento dos serviços executados.

Local do estabelecimento, dd de mmm de aaaa.

NOME COMPLETO

Cargo

Assinatura do representante legal/procurador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90003/SUB-SM/2025

PROCESSO: 6054.2025/0000977-5

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL PARA 12 MESES

OBJETO: Prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Galerias e demais dispositivos de Drenagem, através de 02 equipes, pelo período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital

ANEXO IX
CARTA DE AUTORIZAÇÃO PARA RASTREAMENTO

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/SUB-SM/2025

Processo Administrativo SEI nº 6054.2025/0000182-0

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de conservação e manutenção de áreas verdes, áreas urbanizadas e áreas ajardinadas na região da Subprefeitura São Mateus, conforme especificações constantes no Anexo II deste Edital com duração de 05 (cinco) meses.

A empresa _____, CNPJ nº. _____, situada no endereço _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____ (nome do responsável pela empresa) autoriza a Secretaria Municipal das Subprefeituras (Portaria SMSUB 28/2014) a efetuar o rastreamento dos veículos que serão disponibilizados e vistoriados pelo DTI, momento este em que serão autorizados a executar os trabalhos em objeto e efetuar o lacre dos equipamentos instalados após a efetiva realização dos testes de ativação.

Atenciosamente,

São Paulo, ____ de _____ de 2025.

Nome:

R.G.

Cargo:

Este documento deverá estar em papel timbrado da empresa proponente e constar dos documentos de habilitação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

MODELO DE FICHA DIÁRIA DE PRODUÇÃO

(a ser preenchida pela contratante em 02 (duas) vias, ficando 01 (uma) via em poder da contratante e a outra em poder da contratada)

CONTRATADA:

CONTRATO **N.º.** _____ **DATA:**

**PLANILHA RESUMO DE PRODUÇÃO
DIÁRIA**

Nº. do serviço	Local	Qtd. Serviço

Horário da apresentação da equipe:

Horário de dispensa da equipe:

NOME DE FUNCIONÁRIOS (Atrasos, faltas e saídas antecipadas)	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
NOME DE FUNCIONÁRIOS (Atrasos, faltas e saídas antecipadas)	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

RELATÓRIO DE PRODUÇÃO
CONTROLE DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Nº do serviço	Descritivo dos serviços, eventuais ocorrências com os equipamentos e informações complementares.

Assinaturas:

Encarregado Contratada
Nome completo

Engº Fiscal da PMSP
Nome completo Nome completo
Registro Funcional:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA SÃO MATEUS
Comissão Permanente de Licitação

MODELO DE FICHA DIÁRIA DE PRESENÇA

(a ser preenchida pela contratante em 02 (duas) vias, ficando 01 (uma) via em poder da contratante e a outra em poder da contratada)

CONTRATADA: _____

CONTRATO N.º. _____ DATA: _____

Horário da apresentação da equipe:

Horário de dispensa da equipe:

NOME DE FUNCIONÁRIOS (Atrasos, faltas e saídas antecipadas)	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

CONTROLE DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS

Observações:

Assinaturas:

Encarregado PMSP

Nome completo
Registro Funcional

Encarregado Contratada

Nome completo
R.G.